

REGULAMENTO (CE) N.º 2426/2001 DA COMISSÃO
de 12 de Dezembro de 2001
que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de
certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1498/98⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 13 de Dezembro de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Dezembro de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 66.

⁽²⁾ JO L 198 de 15.7.1998, p. 4.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 12 de Dezembro de 2001, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação
0702 00 00	052	63,8
	204	82,2
	999	73,0
0707 00 05	052	154,9
	220	225,9
	628	169,6
0709 90 70	999	183,5
	052	150,5
	204	150,0
0805 10 10, 0805 10 30, 0805 10 50	999	150,3
	052	51,2
	204	60,3
	388	25,0
	508	26,3
	528	31,0
0805 20 10	999	38,8
	052	84,0
	204	60,2
0805 20 30, 0805 20 50, 0805 20 70, 0805 20 90	999	72,1
	052	65,8
	204	44,3
	464	141,1
	999	83,7
0805 30 10	052	50,9
	388	58,7
	600	51,0
	999	53,5
0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90	060	38,2
	400	88,3
	404	79,4
	720	117,7
	728	116,3
	999	88,0
	052	100,4
0808 20 50	064	70,5
	400	106,3
	720	131,4
	999	102,2
	052	100,4

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2032/2000 da Comissão (JO L 243 de 28.9.2000, p. 14). O código «999» representa «outras origens».